

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a eventual contratação de serviço profissional especializado na Área Ambiental, em Gestão Ambiental, assessoria e consultoria ambiental, confecção de relatórios técnicos de reuniões e vistorias “in Loco”, educação ambiental, supervisão, orientação, coordenação de trabalhos técnicos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, revisão, criação e alteração de legislações ambientais e articulação institucional em órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A eventual contratação visa garantir a realização de todos os itens elencados acima, buscando suprir as necessidades da SEMARH/LUZ, uma vez que o município não possui em seu quadro, servidores com tais qualificações, para exercer as funções ambientais considerando a complexidade dos serviços.

2.2 A eventual contratação se faz imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da SEMARH/LUZ, quanto à necessidade de coordenar e analisar os relatórios técnicos elaborados pelos analistas, com o intuito de realizar o suporte técnico e contribuir no aprendizado dos servidores lotados nesta secretaria.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação de serviço profissional especializado na área ambiental em que se trata o presente Termo de Referência, contará com as seguintes especificações:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços técnicos especializados na gestão, consultoria, e assessoria ambiental.	SV	01

- a) Confeccionar relatórios técnicos de reuniões e vistorias “in Loco”;
- b) Supervisionar, orientar e coordenar os trabalhos técnicos realizados na SEMARH/LUZ;
- c) Acompanhar e realizar ações de educação ambiental;
- d) Assessorar na revisão, criação e alteração de legislações ambientais;
- e) Assessorar na articulação institucional em órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal.

3.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos poderá rejeitar os serviços cuja a finalidade não seja atendida.

4. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prestar serviços técnicos especializados na gestão, assessoria e consultoria ambiental na sua integralidade, e em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros. O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, para atender as demandas referentes a as atividades técnicas ambientais da SEMARH/LUZ;

4.2 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

4.3 Após a assinatura do contrato, o contratado (a) deverá iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

4.4 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – GO, e executados de forma diária, conforme legislação vigente.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, com início previsto para o dia 01/11/2023;

5.2 O Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração Pública, por iguais e sucessivos período, mediante assinatura de Termos Aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.3 Toda e qualquer alteração necessária à esta contratação deverá obedecer ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Caso se mostre necessária à execução de serviços não previstos, ou modificações, acréscimos ou supressões do objeto ou em suas especificações fornecidas pela Contratante, a Contratada só poderá fazê-los mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

6.2 O contrato só poderá admitir reajuste caso haja prorrogação do prazo estipulado no item 5.1, ultrapassando o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do respectivo documento, ou do último reajuste concedido, baseando-se no que permite a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, visando a adequação aos novos preços de mercado;

6.3 O reajuste mencionado no parágrafo anterior se dará a partir da autorização por escrito do Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e anuência do Ordenador da Despesa;

6.5 Os acréscimos, modificações ou supressões que eventualmente se mostrem necessários serão objeto de orçamento ou proposta a ser submetida pela Contratada ao exame e aprovação da Contratante, no qual deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes que correrão por conta da Contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do primeiro semestre de 2024, com rubrica a ser fornecida pela Divisão de Execução Orçamentária do Município.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais) mensais, conforme será especificado posteriormente no Anexo I – Apêndice I – Planilha de Parâmetro de Preços que fará parte integrante deste termo.

9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Luziânia, CNPJ 01.169.416/0001-09, com sede à Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do que foi realizado;

9.2 A contratada deverá apresentar juntamente à nota fiscal as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa, de débitos relativos a tributos municipais, de débitos relativos a tributos estaduais, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), de falência e concordata e certificado de regularidade do FGTS e relatório de cumprimento do objeto;

9.3 Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde serão citados o número do Contrato, da modalidade licitatória e sua respectiva data, além dos dados bancários da contratada;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado caso a contratada se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da federação;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) contados da comprovada apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo

fiscal do contrato, acompanhada dos documentos mencionados no item 7.2, mediante liberação pelo Ordenador da Despesa;

10.2 A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a contratado(a) não efetivou os serviços na sua totalidade ou de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

10.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da legislação vigente;

10.4 Nenhum pagamento isentará a contratado(a) das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, exercendo o acompanhamento e a fiscalização, verificando sempre o seu correto desempenho, e exigindo o cumprimento de todos os itens das especificações;

11.2 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação de regência;

11.3 Designar fiscais com autoridade para exercer, em nome da Contratada, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, conforme portaria nº 062/2023 – SEMARH/LUZ;

11.4 Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas;

11.6 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração ou no endereço para a cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.8 Efetuar o pagamento referente aos serviços estipulados neste Memorial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado à Contratada o direito à ampla defesa, conforme o item 13.6;

11.9 Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Ofertar serviços de primeira qualidade;

12.2 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

12.3 O contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação;

12.4 A licitante vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos obrigará-se a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta contratação;

12.5 O vencedor além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigará-se a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;

12.6 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo;

12.7 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

12.8 A vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, decorrentes de qualquer inadequação a Secretaria Municipal do Meio Ambiente

e Recursos Hídricos, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;

12.9 Prestar os serviços em fiel observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato, atendendo às recomendações compatíveis com a boa técnica, a norma e a legislação.

13. SANÇÕES

13.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.2 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

13.3 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos pertinentes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução dos serviços;

II – Multa de 0,3% do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo atraso na entrega dos serviços, por culpa imputada à Contratada e/ou pela sua entrega de forma incorreta;

III – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contato por inexecução parcial do mesmo e de, 10% (dez por cento) desse valor por inexecução total do contrato;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação;

13.5 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

13.6 As penalidades acima serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada.

14. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as discordâncias de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, preservando os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

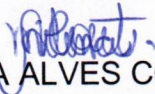
15.2 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15.3 No caso da Contratante não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer descumprimento e/ou inconsistência nos serviços prestados, cabe à Contratante ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

15.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

15.5 O recebimento não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade dos serviços efetuados.

Luziânia – GO, 12 de setembro de 2023.


MILENA ALVES COUTINHO
Matr. 53501